



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL nº.042/2014

Hasta Pública - Cessão de Exploração do Bar do Cais do Tejo

Dr. Luis Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, *torna público que:*

--- A Câmara Municipal vai realizar, no dia **18 de setembro de 2014, às 15:30 horas**, no salão nobre dos Paços do Município, uma Hasta Pública para entregar a cessão de exploração referenciada em epígrafe, cujas condições se encontram em documento anexo ao presente edital; -----

---A cessão de exploração é válida pelo período de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por iguais períodos; -----

---A cessão de exploração será entregue a quem maior renda mensal oferecer, sendo a base de licitação de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), não sendo admitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros) e não havendo lugar à entrega, desde que não haja, pelo menos, um lance; -----

---Só são admitidos à Hasta Pública os concorrentes que respeitem e cumpram as regras constantes das "*Condições para a Cessão de Exploração do Bar do Cais do Tejo*" atrás referidas.-----

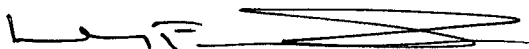
---Qualquer dúvida poderá ser colocada à Secção de Administração Geral ou dirigida diretamente ao Sr. Presidente da Câmara, por escrito, até ao dia 15/09/2014 (data limite para entrada do pedido nos serviços), devendo a resposta ser-lhe dada no prazo de 48 horas;-----

----Possibilitar-se - á a visita ao Bar do Cais do Tejo, até ao dia 17/09/2014, nos dias úteis, entre as 10:00 horas e as 16:00 horas. Os interessados deverão solicitar essa visita à Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, com 1 dia (útil) de antecedência, para o endereço "geral@cm-vvrodao.pt", ou pelo telefone 272 540 300; -----

----Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 03 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luis Miguel Ferro Pereira



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO CAIS DO TEJO

PRIMEIRO

1. A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão construiu e equipou um Bar, junto ao Parque Campismo e Caravanismo e ao Cais do Tejo, sito em Vila Velha de Ródão;
2. A área do Bar encontra-se identificada na planta que constitui o **anexo II** às presentes condições de exploração;
3. A Câmara Municipal disponibiliza-se a realizar as obras identificadas no **anexo III** antes da entrega da exploração, possibilitando, assim, a sua exploração como restaurante, podendo no entanto a entidade cessionária concluir pela não necessidade das mesmas, nos termos do disposto no n.º 3 do ponto SEXTO.

SEGUNDO

A Câmara Municipal pretende entregar a exploração do Bar, pelo período de 1 (um) ano, que se renovará automaticamente por iguais períodos, desde que até 30 dias do termo do contrato inicial não seja comunicada ao cessionário, por escrito, a intenção de o não renovar.

TERCEIRO

1. O espaço em questão encontra-se equipado, nos termos descritos no **anexo I** às presentes normas, (estão já colocados os constantes do ponto 1. e serão colocados os constantes do ponto 2. após realização das obras referidas no n.º 3 do ponto PRIMEIRO) sendo esses equipamentos propriedade do município;
2. Se, findo o período de exploração, os equipamentos apresentarem um estado de degradação que impeça a sua utilização normal, o cessionário fica obrigado à sua substituição por outros, com características idênticas;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

3. Findo o período de exploração, o Bar deve ser entregue em estado tendencialmente igual àquele em que foi recebido, ou seja, com as obras normais de conservação a que um arrendatário está obrigado.

QUARTO

A exploração do Bar será entregue a quem maior renda mensal oferecer na hasta pública a realizar, sendo a base de licitação de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), não sendo admitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros) e não havendo lugar à entrega, desde que não haja, pelo menos, um lance;

QUINTO

1. A hasta pública realizar-se-á no dia **18/09/2014**, e terá lugar no salão nobre dos Paços do Município, às **15:30 horas**;
2. Os licitantes poderão apresentar-se em nome próprio ou em representação de outrem, devendo neste caso apresentar documento comprovativo da qualidade e poderes que invocam;
3. Se o licitante se apresentar em representação de uma empresa deverá apresentar, na hasta pública, documento comprovativo da sua qualidade de representação e poderes para a representar, sob pena de não lhe poder ser adjudicada a cessão de exploração.
4. Caso os interessados ou seus representantes não possam fazer, de imediato, a entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores, poderão fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação, se esta lhes vier a ser feita, sob pena de a mesma ficar sem efeito e passar para o licitante que tiver apresentado valor mais próximo;

SEXTO

1. Após a hasta pública, o licitante a quem for entregue a cessão de exploração deverá, no prazo 8 (oito) dias úteis, prestar caução de montante equivalente ao valor de **2 (dois) meses** de renda, e entregar



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- documentos comprovativos de não estar em dívida à Segurança Social nem ao Estado, sob pena de a entrega da cessão de exploração ficar sem efeito e passar para o concorrente que tiver ficado em segundo lugar na hasta pública;
2. Caso haja lugar à realização das obras referidas no nº 3 do ponto PRIMEIRO, o prazo para prestação da caução referido no número anterior, será contado da data da notificação de disponibilização do espaço ao cessionário;
 3. Caso o concorrente não esteja interessado na realização das obras referidas no nº 3 do ponto PRIMEIRO, deverá declará-lo por escrito, até 2 (dois) dias úteis contados da hasta pública, não havendo, no entanto, lugar à alteração da renda que foi proposta;
 4. O concorrente chamado para substituir o primeiro fica obrigado ao depósito e à entrega dos documentos referidos no ponto anterior, também no prazo de 8 dias úteis, contados da notificação para o efeito;
 5. A entrega da cessão de exploração será validada na reunião de câmara seguinte à hasta pública.

SÉTIMO

1. O cessionário fica obrigado a:
 - 1.1 . Fica obrigado a manter válido um seguro de responsabilidade civil (ou outro de natureza idêntica) que cubra eventuais danos causados a terceiros, seguro esse que terá o valor mínimo de **150.000,00€** (cento e cinquenta mil euros);
 - 1.2 . Fica igualmente obrigado a manter válido um seguro multirriscos, (ou outro de natureza idêntica) que cubra os danos que possam ocorrer às instalações e equipamentos e que não resultem de danos causados por ação do rio; seguro esse que terá o valor mínimo de



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros);

- 1.3. Só ter ao seu serviço pessoal legalmente contratado e a manter atualizados os respetivos descontos legais, nomeadamente para a Segurança Social e a mostrá-los aos representantes da Câmara Municipal, sempre que solicitados os respetivos processos. Entende-se por representantes da Câmara Municipal não só o Presidente e Vereadores, mas qualquer dirigente dos serviços camarários, que como tal se identifique e mandatado para o efeito;
- 1.4 Finda a Cessão de Exploração, entregar à Câmara Municipal o Bar, sem empregados, ficando o cessionário responsável por regularizar toda e qualquer situação que se encontra pendente e que diga respeito à contratação de pessoal, nomeadamente entrega de contribuições para a segurança social, impostos, etc.;
- 1.5 Manter o Bar em bom estado de conservação e em boas condições de higiene;
- 1.6 Não ceder a sua posição contratual sem ordem expressa da câmara municipal;
- 1.7 Suportar, mantendo atualizado, o pagamento de água, eletricidade, gás ou qualquer despesa de manutenção/reparação das instalações e equipamentos. Se, eventualmente, for necessária alguma intervenção a nível da estrutura do edifício, a mesma será da responsabilidade da Câmara Municipal;
- 1.8 O Bar deverá estar em funcionamento durante todo o ano, com o período mínimo de abertura de 7 (sete) horas por dia, podendo existir um dia de descanso semanal;
- 1.9 Não obstante o referido no ponto anterior, desde que obtida autorização da Câmara Municipal, o Bar poderá encerrar para férias, por um período de 22 dias úteis por ano;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. O cessionário obriga-se ainda a colaborar com a Câmara Municipal no sentido de dotar o espaço onde se encontra instalado o Bar, e suas envolventes, das condições necessárias à divulgação do concelho e das suas potencialidades económicas, turísticas e culturais, nomeadamente através da criação:
 - 2.1. de espaços de divulgação informativa;
 - 2.2. de uma área de venda de produtos locais;
 - 2.3. de encontros e workshops que potenciem a divulgação e interação dos visitantes com a riqueza natural e cultural de uma forma prática e educativa.

OITAVO

1. O licitante a quem for entregue a exploração do Bar, fica obrigado a submeter à apreciação e aprovação do Presidente da Câmara, a instalação de mobiliário ou outros equipamentos acessórios com impacto na estética do espaço;
2. Caso o equipamento/mobiliário não mereça aprovação deve o cessionário corrigir a sua proposta de acordo com as indicações que lhe forem dadas.
3. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior, constitui tal facto motivo de justa causa para rescisão do contrato;
4. O equipamento/mobiliário referido no ponto anterior é propriedade do cessionário, que o levantará no final da exploração.

NONO

1. O pagamento da renda deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita;
 - 1.1. Caso a exploração se inicie depois do dia 8, relativamente a esse mês será devido o valor proporcional da renda mensal;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.2. A primeira renda será paga com a assinatura do contrato;
- 1.3. O valor da renda será atualizado anualmente, de acordo com a percentagem de atualização das rendas comerciais;
- 1.4. Ao valor da renda acresce o IVA legal;

DÉCIMO

O cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas devidas ao Estado e Autarquia Local e a quaisquer outros organismos públicos.

DÉCIMO-PRIMEIRO

No prazo de 10 (dez) dias da entrega dos documentos referidos nos pontos SEXTO e SÉTIMO será celebrado entre a Câmara Municipal e o adjudicatário o contrato de cessão de exploração.

DÉCIMO-SEGUNDO

1. Celebrado que seja o contrato de cessão de exploração, a Câmara Municipal poderá rescindi-lo, a todo o tempo, sem direito a indemnização, se pelo cessionário não for cumprida qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato, nomeadamente as indicadas nos pontos Sétimo e Oitavo;
2. A rescisão opera-se por simples carta registada, devendo ser dado ao cessionário o prazo de 15 dias úteis para abandonar as instalações;
3. Antes de proceder à rescisão deverá a Câmara Municipal notificar o cessionário para o facto de estar em incumprimento, dando-lhe o prazo de 10 dias para se justificar, podendo as razões invocadas ser ou não aceites pela Câmara;

DÉCIMO-TERCEIRO

1. Tanto a Câmara Municipal como o Cessionário podem fazer cessar o contrato, a todo o tempo, desde que disso notifiquem a outra parte com aviso prévio de 1 (um) mês;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso a cessação seja feita por iniciativa do cessionário, este perde a caução prestada a favor do município.

Paços do município de Vila Velha de Ródão, 29 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Miguel Ferro Pereira'.

Dr. Luis Miguel Ferro Pereira



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

1. Equipamento Existente

- 1 Máquina de lavar copos
- 1 Placa vitrocerâmica
- 1 Balcão frigorífico, com vitrina de frio em vidro, com acabamento inferior igual ao do balcão fixo
- 2 Balcões frigoríficos fixos
- Extrator de fumos e vapores, com acabamento em aço inoxidável, com capacidade de 90 m³/h
- 4 Bancadas em inox

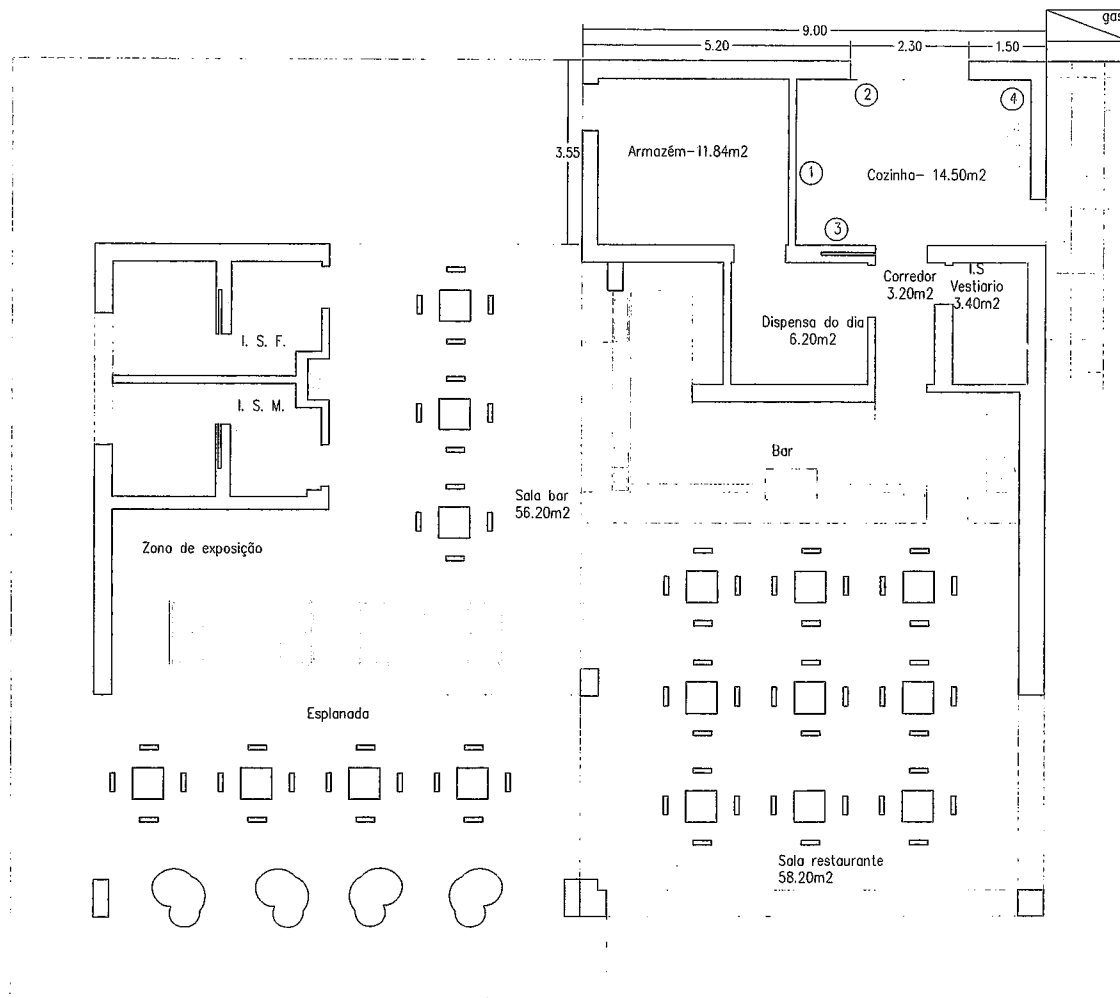
2. Equipamento a incluir com a realização das obras referidas no ponto PRIMEIRO

- 1 Lava loiças
- 1 Máquina de lavar loiça
- 3 Arcas frigoríficas
- 1 Fogão
- 1 Exaustor

3. Mobiliário

- 9 Mesas retangulares em *wengue*
- 48 Cadeiras em *wengue*
- 3 Mesas quadradas de pé baixam em *wengue*
- 8 Sofás individuais
- 9 Cubos em acrílico (40 cm)
- 9 Cubos em acrílico (20 cm)
- 1 Panasonic TV LED 3D TX-42AS650E Smart TV 107cm
- 5 Mesas de Esplanada
- 20 Cadeiras de Esplanada

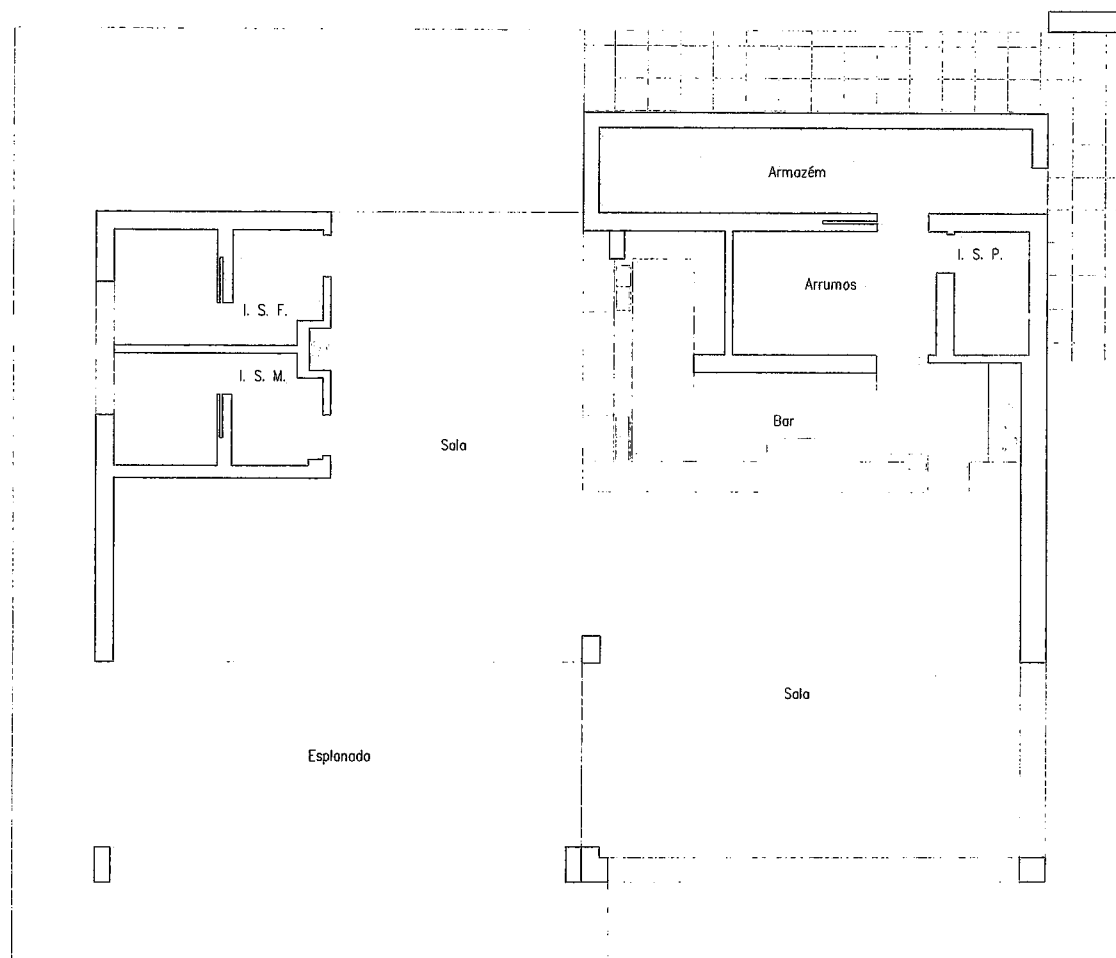
ANEXO II



LEGENDA (distribuição)

- 1- Preparação e confeção
- 2- Empratamento
- 3- Copa limpa
- 4- Copa suja

| | | | |
|-------------|--------------------|---|---|
| Proj. | Arq. Paula Proença | MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO Serviços técnicos da D.O.U.A. BAR/RESTAURANTE DO CAIS FLUVIAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO |  DES: 03 |
| Des. | | | |
| Copiou | | | |
| Verificou | | | |
| agosto 2014 | | | |
| ESC: | 1/100 | Proposta | SUBSTITUI DES. N.º: SUBSTITUÍDO PELO DES. N.º: |



| | | |
|-----------|-----------------------|--|
| Proj. | Arq. Paula Proença | |
| Des. | | |
| Copiou | | |
| Verificou | | |

agosto 2014

ESC:
1/100

MUNICÍPIO DE
VILA VELHA DE RÓDÃO
Serviços técnicos da D.O.U.A.

QUIOSQUE BAR DO CAIS FLUVIAL DE
VILA VELHA DE RÓDÃO

Planta do Piso - existente



DES: 01

SUBSTITUI DES. N.º:
SUBSTITUÍDO PELO DES. N.º: